

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

**RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 243, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**(Publicado no D.O. nº 9.505, de 02 de outubro de 2017, p. 4-5)**

*Altera a Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Altera os artigos 15 e 15-A, do Anexo XIII, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passando a vigorar as seguintes redações:

*"Art. 15 É fixado o patamar mínimo, somado todos os débitos do devedor, para ajuizamento de execução fiscal:*

*I – valor igual ou superior a 3.000 UAMs para os ajuizamentos nas Procuradorias Regionais do interior do Estado;*

*II – valor igual ou superior a 5.000 UAMs para os ajuizamentos na Procuradoria da capital do Estado.*

*Parágrafo único: Os créditos inscritos em dívida ativa e não ajuizados nos termos do caput serão cobrados administrativamente através de protesto extrajudicial e/ou negativação em órgãos ou entidades de proteção ao crédito. (NR)"*

*"Art. 15-A. Inexistindo garantia nos autos, fica autorizado o arquivamento, com fulcro no artigo 40, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, independentemente de citação e de pesquisa cadastral e patrimonial dos processos de execução fiscal com valor inferior ao limite de ajuizamento previsto no art. 15 deste Anexo."*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 29 de setembro de 2017.

Adalberto Neves Miranda  
Procurador-Geral do Estado